



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 4/12/2024

LEI Nº 6.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O SELO DE ESCOLA ANTIRRACISTA “TEODORICO BOA MORTE”, QUE SERÁ CONCEDIDO ÀS UNIDADES DE ENSINO QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Selo de Escola Antirracista “Teodorico Boa Morte”, que será concedido, anualmente, às Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal da Serra, que comprovadamente atuaram, durante o ano letivo, com ações afirmativas e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção efetiva de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 2º O Selo instituído por esta Lei será atribuído às Unidades de Ensino da Rede municipal da Serra que cumprirem as seguintes etapas:

I - apresentação de carta de compromisso constando o Plano de Trabalho com as ações afirmativas, projetos e Projeto Político Pedagógico que visem à promoção da ERER e da Educação Antirracista;

II - divulgação interna e externa da carta compromisso e do Plano de Trabalho, conforme o inciso I;

III - promoção de ações internas relacionadas às práticas pedagógicas voltadas à ERER na perspectiva educação antirracista;

IV - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo; e

V - atuação do Comitê de enfrentamento ao racismo nas Unidades de Ensino.

§ 1º O Plano de trabalho proposto pelas Unidades de Ensino deverá estar fundamentado no currículo e no Projeto Político Pedagógico, e, em pelo menos um dos seguintes eixos:

I - formação discente, docente e da comunidade escolar;

II - indicadores de equidade quanto à aprendizagem e rendimento;



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - intervenções contra práticas racistas.

§ 2º O plano de trabalho previsto nos incisos I e II do “caput” do art. 2º desta Lei deverá ser validado e monitorado pela Secretaria de Educação e equipe Intersetorial.

Art. 3º O Selo instituído por esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, ao término da sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

Art. 4º A Unidade de Ensino receberá no evento anual Afrocelebrarte o certificado com o selo Escola Antirracista, a partir da análise dos resultados alcançados na execução do Plano do Trabalho, pela Secretaria de Educação e equipe Intersetorial, em reconhecimento ao desenvolvimento do Plano de Ação e sua execução conforme o art. 2º.

Parágrafo único. O evento Afrocelebrarte acontecerá uma vez por ano, preferencialmente no mês de novembro, com vistas a homenagear as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos/as profissionais da educação da Serra e entregar o selo Escola Antirracista às Unidades de Ensino que comprovadamente atuaram, durante o ano letivo, com ações afirmativas e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção efetiva de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às Unidades de Ensino contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 28 de novembro de 2024.

ANTONIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:525498107
59

Assinado de forma digital
por ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.12.03 10:08:08
-03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal